



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

CONTRATO Nº 007/2021/PJ/DER-RO

CONTRATO Nº 007/2021/PJ/DER-RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e **PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA EPP**, CNPJ/MF n.º 07.719.705/0001-02, estabelecida na Rua Pio XII, nº 2144, Bairro São João Bosco, na cidade de Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia, a Sra. **FRANCINELE ALVES DE MIRANDA**, inscrita no RG nº 253827 SSP/RO e CPF nº 237.880.112-20, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.031132/2021-36**, que deu origem ao **PROCEDIMENTO DE LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021**, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto/RO Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, com a **Lei 2.414 de 18 de fevereiro de 2011**, e ainda, com o Decreto Estadual 15.643/2011, art. 4º, e legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: contratação de empresa especializada no ramo, para execução dos serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna nas dependências dos aeroportos nos municípios de Rondônia, sob responsabilidade deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, PRAZO E FORMA DE ENTREGA, LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA, LOCAL DE UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DO BEM, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA GARANTIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

ITEM	AEROPORTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
001	AEROPORTO DE ARIQUEMES	<p>Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo. -</p> <p>AEROPORTO DE ARIQUEMES: Avenida Hugo Frey, s/n - Zona Rural - Município de Ariquemes com perímetro</p> <p>Operacional (m): 4332,00 e Área Operacional total aproximada de (ha): 75,00.</p>	POSTO	1,00
002	AEROPORTO DE ARIQUEMES	<p>Escala de Trabalho: 12x36 horas noturnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS NOTURNAS – 2ª a domingo.-</p> <p>AEROPORTO DE ARIQUEMES: Avenida Hugo Frey, s/n - Zona Rural - Município de Ariquemes com perímetro Operacional (m): 4332,00 e Área Operacional total aproximada de (ha): 75,00.</p>	POSTO	1,00
		<p>Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança</p>		

003	AEROPORTO DE CACOAL	Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo. - AEROPORTO DE CACOAL: Linha E, setor Prosperidade S/N, CEP: 76962-000, no Município de Cacoal/RO, com Perímetro Operacional (m): 7523,00 e Área Operacional total aproximada de (ha): 162,00.	POSTO	1,00
004	AEROPORTO DE CACOAL	Escala de Trabalho: 12x36 horas noturnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS NOTURNAS – 2ª a domingo. - AEROPORTO DE CACOAL: Linha E, setor Prosperidade S/N, CEP: 76962-000, no Município de Cacoal/RO, com Perímetro Operacional (m): 7523,00 e Área Operacional total aproximada de (ha): 162,00	POSTO	1,00
005	AEROPORTO DE JI-PARANÁ	Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo. - AEROPORTO DE JI-PARANÁ: RO-133, KM 06, Zona Rural do Município de Ji-Paraná-RO, com Perímetro Operacional (m): 5550 e área total aproximada de Área Operacional (ha): 71,00.	POSTO	1,00
006	AEROPORTO DE JI-PARANÁ	Escala de Trabalho: 12x36 horas noturnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS NOTURNAS – 2ª a domingo - AEROPORTO DE JI-PARANÁ: RO-133, KM 06, Zona Rural do Município de Ji-Paraná-RO, com Perímetro Operacional (m): 5550 e área total aproximada de Área Operacional (ha): 71,00.	POSTO	1,00
007	AEROPORTO DE VILHENA	Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo. - AEROPORTO DE VILHENA: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 6650, CEP: 76980-970, no Município de Vilhena/RO, com Perímetro Operacional (m): 7063, e Área Operacional total aproximada de (ha): 174,00.	POSTO	1,00
008	AEROPORTO DE VILHENA	Escala de Trabalho: 12x36 horas noturnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS NOTURNAS – 2ª a domingo. - AEROPORTO DE VILHENA: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 6650, CEP: 76980-970, no Município de Vilhena/RO, com Perímetro Operacional (m): 7063, e Área Operacional total aproximada de (ha): 174,00.	POSTO	1,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - PRAZO E FORMA DE ENTREGA: Devido à urgência da Administração, a prestação dos serviços deverá ser iniciada às 07h00min. do segundo dia imediatamente posterior ao recebimento da Ordem de Serviços, que deverá ser emitida e recebida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, salvo justificativas devidamente acatadas pela Diretora Geral do DER-RO.

1. Para início dos serviços a Contratada deverá se apresentar nas dependências da localização do posto, no prazo estabelecido, munida dos profissionais pertencentes ao quadro funcional da própria empresa, comprovando-se mediante a documentação necessária definida neste Termo de Referência, devidamente trajados e equipados para instruções e início imediato da prestação dos serviços.
2. As formas de procedimento inerentes aos costumes e tradições do órgão e suas dependências, normas, diretrizes e regulamentos internos, serão devidamente repassadas aos vigilantes nos dias iniciais da prestação do serviço, por intermédio do Gestor/Fiscal do Contrato;
3. Em qualquer tempo, havendo necessidade de alteração de escala e/ou horários dos postos de trabalho para adequação ao funcionamento das unidades/setores do DER-RO, a mesma será negociada com a Contratada, sempre respeitando a jornada laborativa definida neste Termo de Referência, legislação e a Convenção Coletiva da classe, bem como os preços previamente definidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA: Os serviços de segurança patrimonial, ostensiva armada diurna e armada noturna a serem contratados, envolvendo vigilantes no posto diário, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, mediante o fornecimento de mão-de-obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado e identificado, incluindo ferramentas e materiais sob sua inteira responsabilidade, de acordo com as condições, especificações e quantitativos mínimos contidos neste Termo, para proteção e guarda dos bens móveis e imóveis, fiscalização, controle do acesso de pessoas, veículos, bens materiais e realização de rondas monitoradas com sistema que obriga e registra pontos de rondas nas áreas externas e adjacentes com emissão de relatório, serão prestados nas dependências dos aeroportos dos municípios de Rondônia, por um período de 12 meses, conforme especificadas na TABELA DE POSTOS E ESCALA DE TRABALHO.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DO BEM:

ITEM	LOCALIDADE	TABELA DE POSTOS E ESCALAS DE TRABALHO	UNID	QTD
1	AEROPORTO DE ARIQUEMES: Avenida Hugo Frey, s/n - Zona Rural - Município de Ariquemes com perímetro Operacional (m): 4332,00 e Área Operacional total aproximada de (ha): 75,00	<p>Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo.</p> <hr/> <p>Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS NOTURNAS – 2ª a domingo.</p>	Posto	01
2.	AEROPORTO DE CACOAL: Linha E, setor Prosperidade S/N, CEP: 76962-000, no Município de Cacoal/RO, com Perímetro Operacional (m): 7523,00 e Área Operacional total aproximada de (ha): 162,00.	<p>Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo.</p> <hr/> <p>Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS NOTURNAS – 2ª a domingo.</p>	Posto	01
3	AEROPORTO DE JIPARANÁ: RO-133, KM 06, Zona Rural do Município de JiParaná-RO, com Perímetro Operacional (m): 5550 e área total aproximada de Área Operacional (ha): 71,00.	<p>Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo.</p> <hr/> <p>Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS NOTURNAS – 2ª a domingo.</p>	Posto	01
4	AEROPORTO DE VILHENA: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 6650, CEP: 76980-970, no Município de Vilhena/RO, com Perímetro Operacional (m): 7063, e Área Operacional total aproximada de (ha): 174,00.	<p>Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo.</p> <hr/> <p>Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS NOTURNAS – 2ª a domingo.</p>	Posto	01

- **OBSERVAÇÃO: POSTOS E ESCALAS DE TRABALHO:** Os preços do posto relativo a escala de trabalho diurna não poderá ser superior ao preço do posto noturno.

HORÁRIOS:

Os horários inicialmente definidos para atendimento dos postos são:

- Posto diurno: 07h00min. (sete) às 19h00min. (dezenove) horas;
- Posto noturno: 19h00min. (dezenove) às 07h00min. (sete) horas.

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes DER-RO, poderá a qualquer tempo, e de acordo com a necessidade e conveniência para a administração, alterar os horários de início e término da jornada diária no posto de trabalho, desde que obedecida à escala de trabalho em horas inicialmente pactuada.

Deve ser observado junto ao posto, a jornada diária de trabalho e o cumprimento dos intervalos para almoço e descanso previsto por Lei, na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, enfatizando que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos Postos mediante a substituição.

PARÁGRAFO QUINTO - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. **AEROPORTO DE ARIQUEMES:** Avenida Hugo Frey, s/n - Zona Rural - Município de Ariquemes com perímetro Operacional (m): 4332,00 e Área Operacional total aproximada de (ha): 75,00.
2. **AEROPORTO DE CACOAL:** Linha E, setor Prosperidade S/N, CEP: 76962-000, no Município de Cacoal/RO, com Perímetro Operacional (m): 7523,00 e Área Operacional total aproximada de (ha): 162,00.
3. **AEROPORTO DE JI-PARANÁ:** RO-133, KM 06, Zona Rural do Município de Ji-Paraná-RO, com Perímetro Operacional (m): 5550 e área total aproximada de Área Operacional (ha): 71,00.
4. **AEROPORTO DE VILHENA:** Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 6650, CEP: 76980-970, no Município de Vilhena/RO, com Perímetro Operacional (m): 7063, e Área Operacional total aproximada de (ha): 174,00.

PARÁGRAFO SEXTO - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/RECEBIMENTO: O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Recebimento provisório: Provisoriamente, no prazo de 24 horas, para efeito de posterior verificação na conformidade dos serviços, com a especificação, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Recebimento definitivo: Definitivamente, no prazo de 24 horas, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações dos serviços, mediante "Termo de Aceite Definitivo";

1. Recebidos os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações, proceder-se-á a sua substituição imediata;
2. Serão recusados os serviços que não atendam as especificações constantes neste documento e/ou que não estejam adequados para uso;
3. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, correrão por conta exclusiva da Contratada.
4. Os serviços devem-se fazer acompanhado (s) da Nota Fiscal/Fatura discriminativa para efetivação de sua entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A Administração obriga-se a:

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
2. Disponibilizar instalações sanitárias acessíveis;
3. Disponibilizar e indicar a localização de postos e guaritas;
4. Proporcionar todas as facilidades para que contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
7. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela proposta para fins de notificações, porém se remetendo diretamente aos vigilantes nos casos necessários de atendimento direto;
8. Estabelecer rotinas de serviços por intermédio da Casa Militar e da Administração do Palácio Rio Madeira e dos demais órgãos, para auxiliar no devido cumprimento do objetivo do contrato;

9. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;
10. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas.
11. Notificar por escrito a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
12. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
13. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA-

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comprovar ao Gestor do Contrato a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de cópia autenticada do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e/ou Carteira Nacional, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

1. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos prazos definidos, a mão-de-obra no Posto de Vigilância junto às Residências Regionais e Usinas de Asfalto.
2. Apresentar ao Gestor do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço dos empregados;
3. Apresentar à Contratante quando do início da vigência do Contrato, comprovante de seguro de vida em grupo dos profissionais alocados, que acoberte o período do Contrato;
4. Apresentar à Contratante quando do início da vigência do Contrato, comprovante de registro prévio dos empregados/vigilantes na Delegacia Regional do Trabalho;
5. Apresentar à Contratante quando do início da vigência do Contrato, comprovante do exame anual de saúde física e mental dos seus empregados/vigilantes alocados.
6. Manter pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
7. Manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto da Contratante;
8. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra no posto;
9. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da lotação no Posto da Residência Regional ou Usina de Asfalto do DER-RO;
10. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
11. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do Posto, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
12. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
13. Efetuar a reposição da mão-de-obra no Posto, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
14. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante;
15. Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do Posto, no turno Noturno, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, não interrompendo a execução dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
16. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
17. Substituir qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação desta;
18. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;
19. Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à Contratante; vedado o retorno dos mesmos às dependências da Contratante, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;

20. Fornecer todo o material de consumo necessário à boa e regular execução dos serviços;
21. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
22. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada no posto das instalações onde houver prestação dos serviços;
23. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (noturno 19h/07h) alternados, elaborando "registros de inspeção" a ser entregue ao Gestor do Contrato;
24. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
25. Manter no Posto um livro de registro de ocorrências, o qual deverá ser utilizado diariamente;
26. Apresentar quando solicitado e nos fechamentos de mês para pagamento o relatório das rondas emitidas eletronicamente em arquivo editável, inclusive com link de acesso externo;
27. Apresentar ao Gestor do Contrato (DER), até o último dia de cada mês, a escala de serviços do mês subsequente, devendo dela constar nominalmente os vigilantes escalados;
28. Informar previamente antes do início do turno, qualquer alteração na escala de serviço, a qual deverá ser registrada no Livro de Ocorrências, sendo que a alteração que não puder ser previamente informada deverá ser feita no prazo máximo de 06 (seis) horas;
29. Realizar o recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e quaisquer outras obrigações relacionadas com a de mão-de-obra, ficando responsável por todos os atos praticados por seus empregados;
30. Cumprir as normas e regulamentos internos da Contratante;
31. Observar a legislação vigente, bem como as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
32. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
33. Repor, garantida ampla defesa e contraditório, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após notificação, o bem patrimonial desaparecido ou objeto de furto, ocorrido fora do expediente administrativo;
34. Manter durante a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação, comprometendo-se a comunicar ao contratante qualquer alteração superveniente e a apresentar os comprovantes de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Pública sempre que solicitados;
35. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;
36. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
37. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
38. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da Contratante, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
39. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Contratante;
40. Não utilizar o nome da Contratante ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
41. Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
42. Para fins de pagamentos posteriores, a contratada obrigatoriamente deverá apresentar os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
43. Serão de inteira responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, eventuais prejuízos causados por seus empregados, quando no exercício de suas atividades;
44. Fornecer mensalmente, junto com as respectivas faturas de cobrança da prestação dos serviços, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, demonstrando que os pagamentos se referem aos empregados utilizados na execução deste contrato;
45. O atraso no pagamento por parte da Contratante não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;
46. Entregar ao gestor do Contrato, os comprovantes de fornecimento dos benefícios, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade, o valor e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, cuja comprovação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o fornecimento dos respectivos benefícios;

47. Apresentar mensalmente "relatório das faltas, ausências e substituições ocorridas no mês", conforme modelo a ser submetido à aprovação da Contratante, com o "visto" do gestor do contrato, cuja não apresentação com a nota fiscal e/ou fatura da prestação dos serviços ensejará a retenção do pagamento até o atendimento desta exigência;
48. Efetuar a vigilância patrimonial na Residência Regional ou Usina de Asfalto, executando ações para resguardo do patrimônio do Estado sob sua tutela, bem como zelar pela integridade física dos servidores durante período de atuação dos vigilantes;
49. Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
50. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
51. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais e equipamentos, quando for o caso;
52. Proibir que os vigilantes utilizem qualquer ambiente físico da Contratante para guarda/depósito de armas e/ou munições, devendo estas estarem, quando o caso, sempre na posse do vigilante e sob responsabilidade da Contratada;
53. Providenciar para que as armas sejam constantemente mantidas em condições de uso, além de manter sua documentação em dia;
54. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, sociais, previdenciários, obrigações sociais e outros previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
55. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou continência;
56. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
57. Comprovar que não esteja impedida ou com o direito de licitar e contratar com qualquer órgão, municipal, estadual e/ou federal da Administração Pública suspenso, ou que por esses não tenha sido declarada inidônea;
58. Apresentar declaração do sindicato laboral, comprovando que se encontra quite com suas obrigações perante o sindicato, de acordo com o que determina o inciso V, do artigo 225 do decreto 3.048/99.
59. Manter sigilo a respeito das informações, dos dados processados e de quaisquer outros assuntos ligados às atividades desenvolvidas na execução do objeto contratado, bem como toda documentação técnica pelo seu conteúdo e qualquer sistema desenvolvido, de propriedade exclusiva formal da Contratante;
60. Comunicar à Contratante, na pessoa do Gestor de Contrato e por escrito no livro de ocorrências, a constatação de qualquer tipo de anormalidade, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações de servidores requisitados e integrantes do quadro funcional da Contratante ou de terceiros;
61. Solicitar prévia e formalmente, autorização à Contratante sempre que necessitar executar atividades especiais ou não previstas;
62. Solicitar prévia e formalmente, autorização à Contratante na veiculação, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato;
63. Comprovar a qualquer tempo, que seus empregados possuem a Carteira de Saúde atualizada, bem como os exames médicos periódicos atualizados a cada 6 (seis) meses;
64. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
65. Realizar cadastro no sistema SEI através do endereço eletrônico <http://www.sei.ro.gov.br/>, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS BENS PATRIMONIAIS E DE CONSUMO.

1. É dever da Contratada, através de seus empregados, impedir a saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das dependências da Residência Regional e Usina de Asfalto e somente será permitida mediante a apresentação da competente Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo, devidamente preenchida e assinada por servidor responsável do CONTRATANTE.
2. A Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo será fornecida pela Contratante, e conterà, indispensavelmente: a discriminação do Bem, o nº. do tombamento, o destino, a data de saída e, quando for o caso, a data de retorno, além da assinatura do endosso por parte do Gestor do Contrato, podendo ser representado pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, pela Diretora Geral do DER/RO ou outro servidor designado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 921.984,00** (novecentos e vinte e um mil novecentos e oitenta e quatro reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados na **Fonte de Recurso: 0100/0240, Programa de atividade: 26.782.2106.1386, Elemento de Despesa: 33.90.39, do ano de 2021, provenientes do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO**, correndo à conta da seguinte programação:

R\$ 230.496,00 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e seis reais), Programa / Atividade – 26.782.2106.1386.138601, Fonte: 01000 – Elemento de Despesa 33.90.39, Licitação: Pregão – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2021NE000137 de 17.02.2021 (0016275482).

O restante do valor **R\$ 691.488,00** (quatrocentos e doze mil, cento e noventa e seis e sessenta centavos), será empenhado no decorrer do exercício de 2021/2022, conforme Declaração de Adequação Financeira (0016194465).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.
2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.
3. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

PARÁGRAFO QUARTO: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irrealizáveis, havendo prorrogação contratual, será permitida repactuação de preços se proposta pela Contratada, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, cabendo análise e posterior aprovação do DER/RO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
 2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;
- 2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
 4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial do contrato;
 6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;
 7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
 8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa prevista nos subitens **2, 3 e 8** poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens **5 e 6**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas na Ata de Registro de Preços n.º 194/2019.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a exigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, do Livro Especial de **CONTRATOS** que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela **Procuradoria Autárquica – DER/RO**.

Porto Velho/RO, 22 de fevereiro de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Diretor Geral / DER-RO

FRANCINELE ALVES DE MIRANDA
Sócia
PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA EPP



Documento assinado eletronicamente por **FRANCINELE ALVES DE MIRANDA, Usuário Externo**, em 22/02/2021, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 25/02/2021, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016314661** e o código CRC **D5BB2650**.